

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL – CAOPEL****Ofício Circular nº 0019/2026/CAOPEL**

Fortaleza/CE, 29 de abril de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: **Protocolo nº 02.2026.00017497-7**

Assunto: Encaminha Ofício nº 1411400/2026 - DELINST/DRPJ/SR/PF/CE

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Ofício-Circular em epígrafe, da Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional da Polícia Federal no Ceará, que tem por finalidade orientar a atuação ministerial acerca de canais administrativos da Polícia Federal que devem ser utilizados de modo complementar ao registro judicial, em pedidos de instauração de inquérito, requisições de diligências complementares em inquéritos já relatados e comunicações excepcionais que exijam manifestação ou atendimento formal da autoridade policial (com prazo), para garantir a ciência e distribuição interna, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto
Promotor de Justiça
Coordenador Auxiliar do CAOPEL



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL -
DELINST/DRPJ/SR/PF/CE

Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - Aeroporto - CEP: 60415-510 - Fortaleza/CE

Ofício nº 1411400/2026 - DELINST/DRPJ/SR/PF/CE

Fortaleza/CE, 24 de março de 2026.

Aos(Às) Excelentíssimos Senhores(as) Juízes(as) Eleitorais
Zonas Eleitorais do Estado do Ceará

Assunto: Fluxo de comunicação institucional com a Polícia Federal

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

A Polícia Federal vem registrando, nos últimos meses, ocorrências frequentes de pedidos de diligências complementares, requisições ministeriais, pedidos de instauração de inquérito e reiterações judiciais encaminhados exclusivamente pelo sistema PJe Eleitoral, sem que tais demandas sejam visualizadas pelas autoridades policiais.

Após o inquérito policial ser concluído na esfera policial (relatado) ou mesmo quando ainda não foi instaurado, o PJE não se apresenta como a ferramenta mais adequada para o encaminhamento de demandas judiciais, sendo mais oportuno e eficaz o envio pelos canais administrativos tradicionais.

Observamos que **diversas demandas tem permanecido restritas ao ambiente do PJe**, sem que haja distribuição interna, notificação ou ciência automática da autoridade policial competente, uma vez que o PJe Eleitoral **não possui mecanismo de integração automática com os sistemas internos da Polícia Federal**.

Tal situação já ocasionou casos em que:

a) determinações judiciais deixaram de ser visualizadas por meses ou anos, vindo ao conhecimento da autoridade policial responsável apenas após encaminhamento à Corregedoria pelos canais administrativos;

b) investigações concluídas e relatadas continuaram recebendo requisições que não eram vistas pela unidade responsável, por permanecerem exclusivamente no PJe;

c) pedidos de instauração de inquérito não foram autuados por inexistência de comunicação direta.

Ressalte-se que **o estado do Ceará possui mais de cem Zonas Eleitorais**, cada qual atuando de forma autônoma em relação às comunicações processuais, o que amplia significativamente o

fluxo de manifestações e a necessidade de controle administrativo adequado.

Para garantir a adequada tramitação das comunicações entre a Justiça Eleitoral e a Polícia Federal, **SOLICITA-SE** que **todas as futuras demandas de natureza administrativa ou investigativa**, envolvendo:

a) pedidos de instauração de inquérito;

b) requisições de diligências complementares em inquéritos já relatados;

c) comunicações excepcionais que exijam manifestação ou atendimento formal da autoridade policial, com prazo;

sejam encaminhadas **preferencialmente** pelos **canais administrativos oficiais** da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará:

E-mails úteis:

gab.srce@pf.gov.br – Gabinete da Superintendência

protocolo.sellog.srce@pf.gov.br – Protocolo/Selog – SR/PF/CE

olavo.aaap@pf.gov.br - Chefe da Delegacia especializadas em crimes eleitorais - DPF
Olavo Pimentel

Destaca-se que o envio pelo PJe Eleitoral pode e deve continuar sendo realizado para fins de registro judicial, porém **o envio administrativo é essencial para ciência e distribuição interna**.

A Polícia Federal reafirma seu compromisso com o pleno atendimento às determinações da Justiça Eleitoral e permanece à disposição para colaborar no aperfeiçoamento contínuo da comunicação institucional.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Olavo Augusto Athayde Pimentel
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELINST/CE